CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Seminário da Comissão de Exercício Profissional

- 1º de julho de 2016 -

FISCALIZAÇÃO

Resolução CAU/BR nº 22/2012, art. 3º:

"[...] *a **fiscalização do exercício profissional** deverá guiar-se por princípios de natureza educativa, com campanhas visando prioritariamente **orientar** a atuação dos profissionais e **prevenir** a ocorrência de possíveis ilícitos ao invés da atuação simplesmente punitiva, buscando dar **prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva***". [Grifo nosso]

Temas a serem abordados

1. EDITAIS DE LICITAÇÃO
2. IGEO – SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA
3. TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
4. PLANOS DIRETORES

EDITAIS DE LICITAÇÃO

Na 51ª Reunião Plenária do CAU/RS, em 17/07/2015, homologou-se a **Deliberação nº 125 da Comissão de Exercício Profissional**, que dispõe sobre os procedimentos de rotina referentes à impugnação administrativa dos editais de licitação para a contratação de serviços e/ou obras de arquitetura e urbanismo.

Objetivo

A fiscalização de editais de licitação pública objetiva **eliminar a restrição à participação de profissionais e empresas de arquitetura e urbanismo** em certames onde o objeto se enquadra no desempenho de atividades técnicas amparadas pela Lei 12.378/2010.

DO OBJETO

2. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS ANEXOS RELATIVOS À OBRA.

6.3 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:
6.3.1 Prova de registro ou inscrição com Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da empresa licitante, com visto na mesma instituição (CREA/RS) no caso de empresas sediadas fora do Estado;
6.3.2 Indicação do (s) responsável (eis) técnico(s), através de declaração da empresa, onde irá constar no mínimo o(s) nome(s)do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA;
6.3.3 Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição;
6.3.4 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de 01 (um) atestado ou certidão, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA);
6.3.5 Somente será aceito como comprovação de aptidão, o atestado ou certidão que atenda a uma das opções abaixo especificadas:

a) estiver em nome da empresa licitante, indicando o responsável técnico acompanhada de:
- cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, correspondente a obra atestada e com a comprovação de pagamento da mesma e devidas assinaturas; ou cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA.

b) estiver em nome do responsável técnico indicado, acompanhada de:
- cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente a obra atestada e com a comprovação de pagamento da mesma e devidas assinaturas; ou da cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA.

DO OBJETO

1 - São solicitadas propostas de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de produtos, de recadastramento mobiliário e imobiliário (georreferenciamento) no Município

Qualificação Técnica:

2.18 – Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia – CREA/RS.

2.18.1 - Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação supracitada do CREA do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar o visto do CREA do Estado do Rio Grande do Sul.

2.19 - Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s), **Engenheiro Civil ou Engenheiro Cartógrafo**, que será o coordenador geral dos serviços, através de declaração da empresa, onde irá constar no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA.

2.20 – Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no item 2.19, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS.

2.20.1 - Em se tratando de profissional não registrado no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada a documentação supracitada do CREA do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar o visto do CREA do Estado do Rio Grande do Sul.

Procedimento

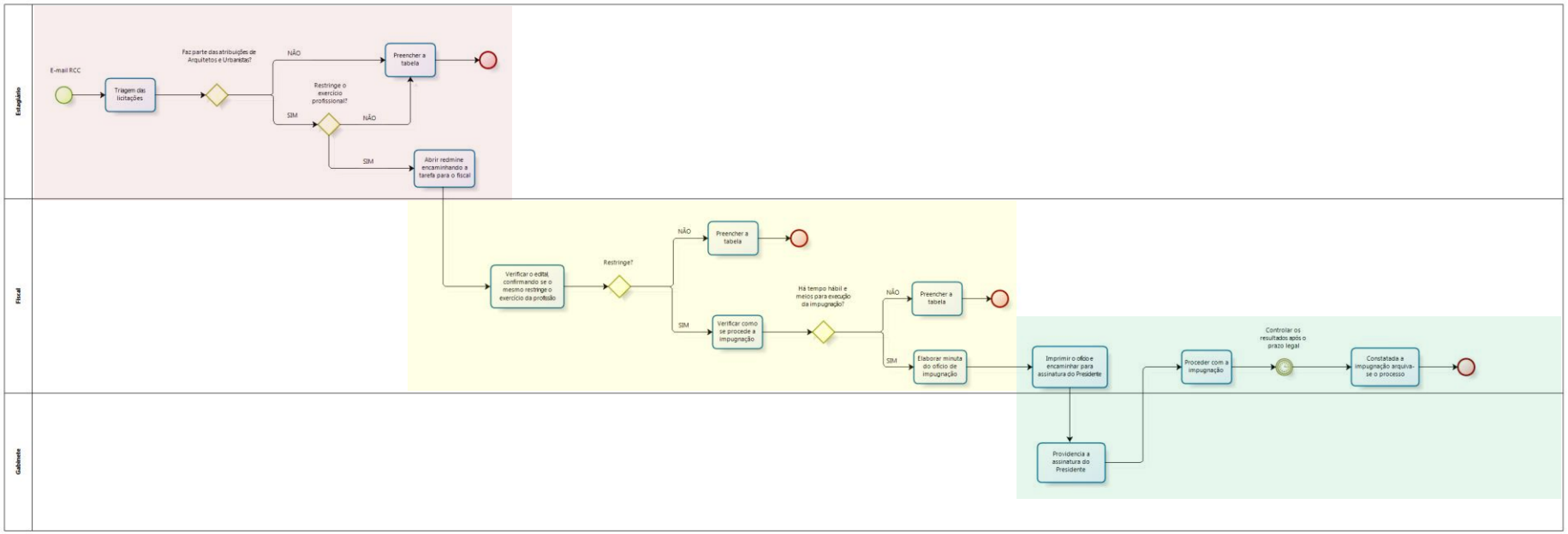

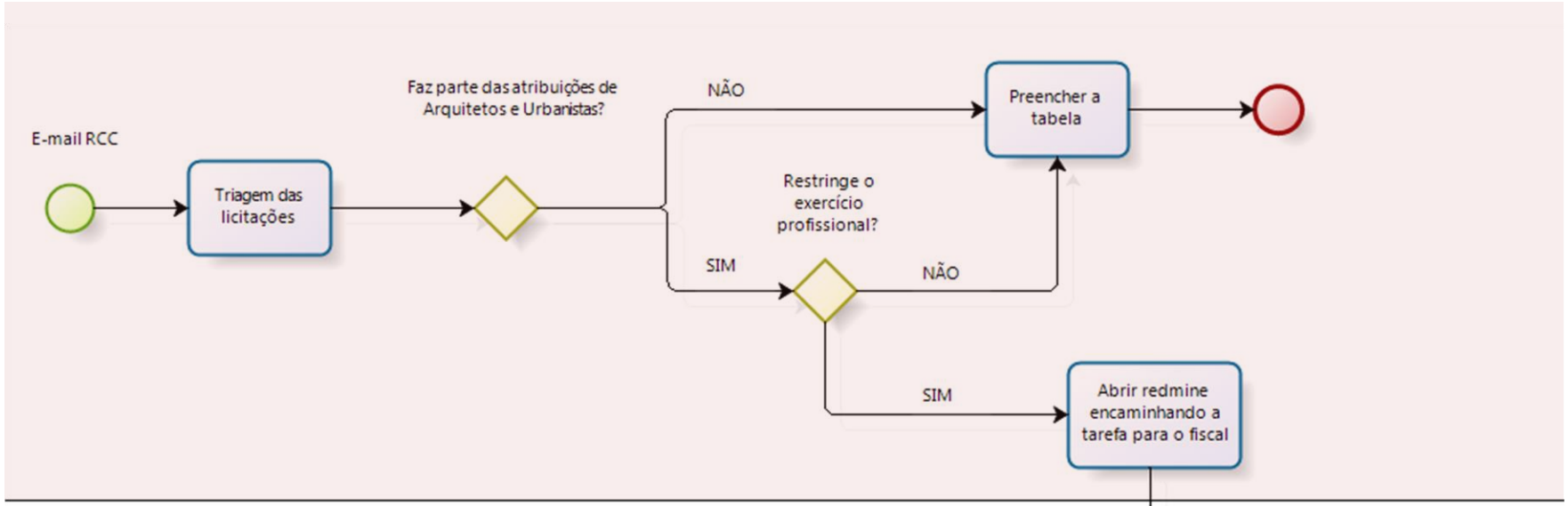

Por meio de denúncia ou através de levantamento de dados feito por terceirizada (RCC Licitações Públicas), **analisam-se editais que contenham atividades que podem ser desempenhadas por profissionais ou empresas de arquitetura e urbanismo**.

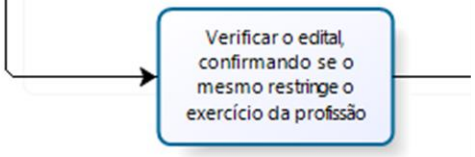

Em se confirmando que um edital restringe o exercício de arquitetura e urbanismo, a Unidade de Fiscalização procede com a **elaboração de ofício de impugnação**, que conta com a anuência da Assessoria Jurídica do CAU/RS, a fim de interpor recurso tempestivo destinado à retificação do texto do edital.

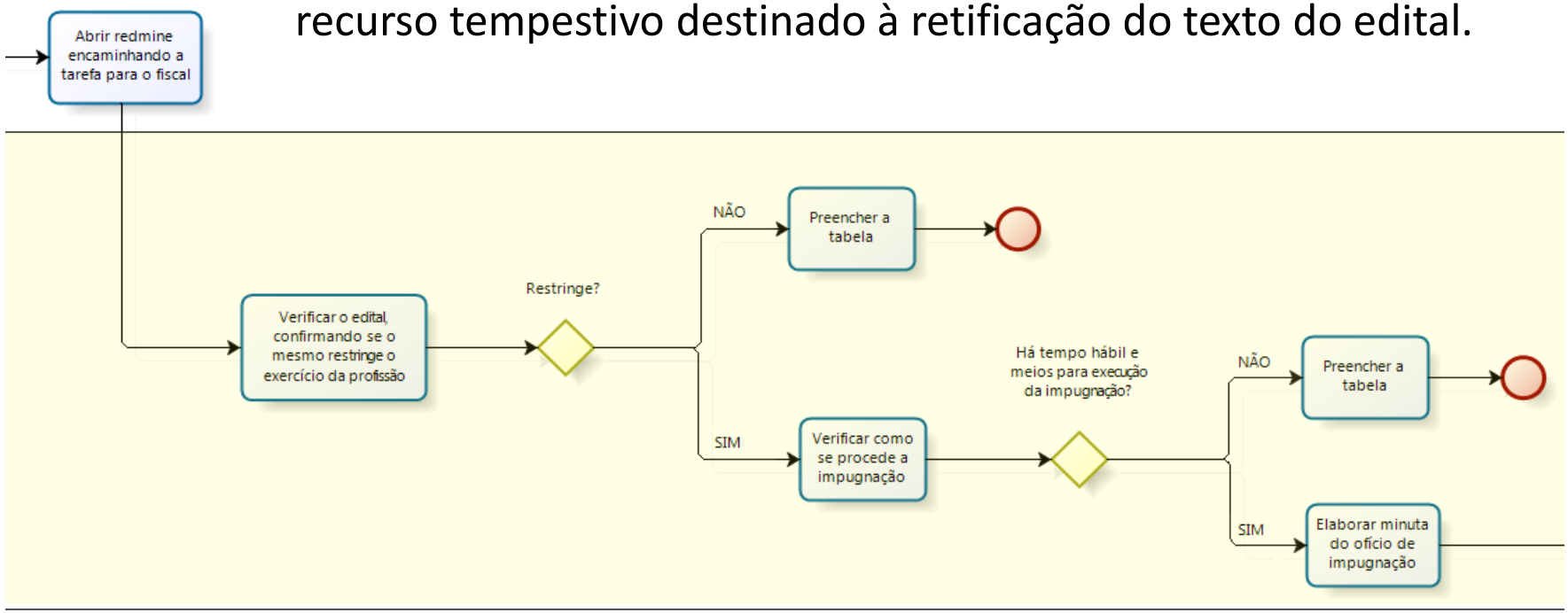

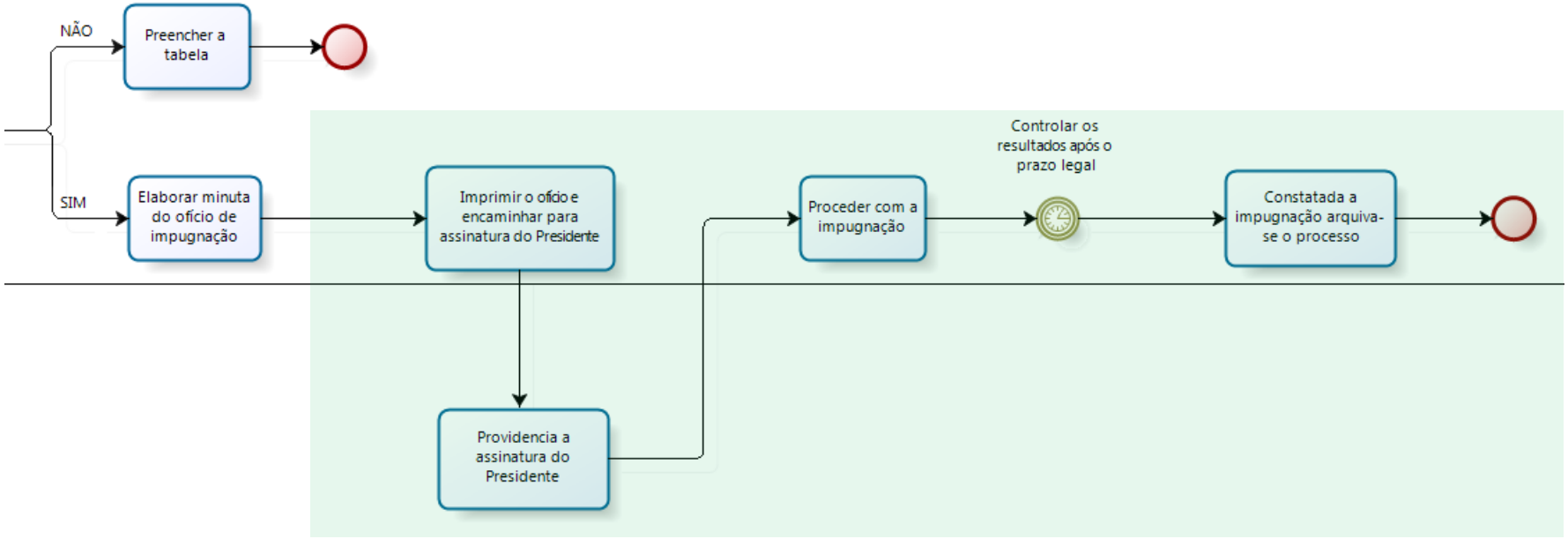

De acordo com o prazo legal, após a ciência do ofício de impugnação, **verifica-se se o órgão público autor da concorrência procedeu com a retificação do edital**. **Em não havendo a correção e a publicidade de um documento retificado, o CAU/RS ajuíza ação civil pública**.

Números

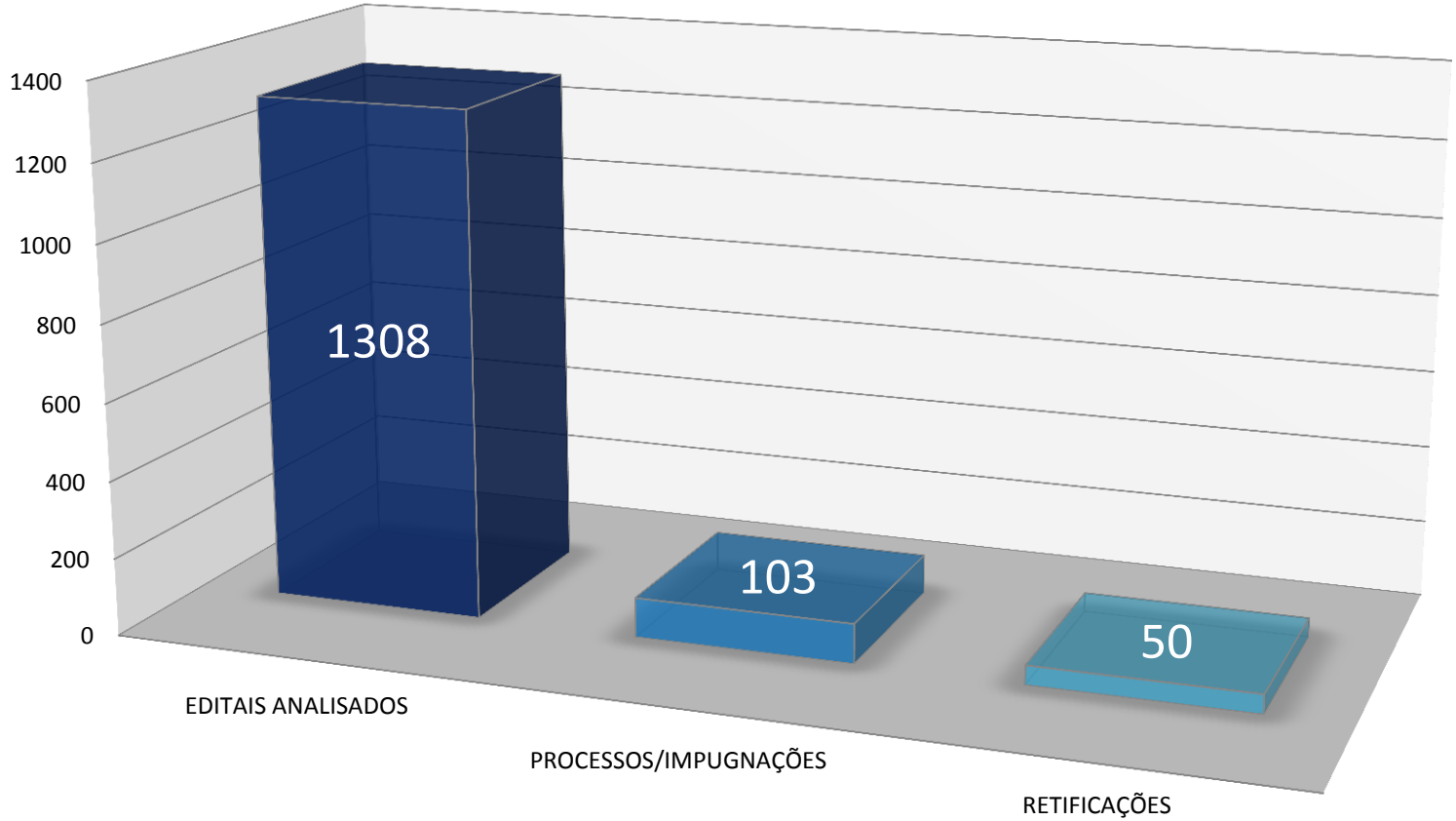

Período: jul/2015 a jun/2016.

Colaboração

As atividades e atribuições dos arquitetos e urbanistas encontram-se dispostas na Resolução CAU/BR nº 21/2012. **Este documento também deve pautar os requisitos de qualificação técnica em editais de licitação**.

Para tanto, o CAU/RS conta a colaboração dos arquitetos e urbanistas de órgãos públicos envolvidos na elaboração de Termos de Referência.

Concursos Públicos

Plano de Cargos e Salários – Lei Municipal

* Não há lei que obrigue a administração municipal a possuir um arquiteto e urbanista em seu quadro de funcionários.

Carreira de Estado – Projeto de Lei 7.607/2010

- [2010] proposto pelo Deputado José Chaves (PSD)
- [2013] Câmara de Deputados – PLC 013/2013
- [2014] Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
- [2015] Plenário do Senado – aguardando votação – CAU/BR

Carreira de Estado – Projeto de Lei 7.607/2010

1. Transforma a arquitetura e a engenharia em carreiras de Estado

2. Obriga a administração pública a incluir as profissões em seus Planos de Cargos, Carreiras e Salários

3. Plano de Cargos, Carreiras e Salários com maior valorização

4. Estabilidade em caso de reforma de quadros (extinção de cargos)

5. Fortalecimento dos estudos, projetos técnicos e do planejamento de prefeituras municipais, governos estaduais e União

Salário Mínimo Profissional

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) x Regime Jurídico Único (RJU)

Lei 4.590-A/66 – aplicável às contratações CLT

CLT – ILEGAL

1. Buscar advogado próprio
2. Acionar, diretamente, o SAERGS
3. Cientificar o CAU/RS, que encaminhará a questão ao SAERGS

*OBS: Em contratações privadas cujo empregador seja arquiteto e urbanista, trata-se de **infração ético-disciplinar**.*

RJU – LEGAL

1. Buscar o SAERGS para pleitear modificações no Plano de Cargos e Salários do Município (Lei Municipal)

CF/88, art. 8º, Inciso III:

"ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas".

IGEO

SISTEMA DE INTELIGÊNCIA GEOGRÁFICA

É um **SIG (Sistema de Informação Geográfica)** disponibilizado pelo CAU/BR para os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo estaduais (CAU/UF) e a sociedade em geral.

É utilizado em atividades onde a **componente espacial (geográfica) é fundamental** para o desenvolvimento de metodologias e rotinas que atendam às diversas áreas de atuação do CAU.

O IGEO é construído sobre a **Plataforma GIS GESTÃO**, desenvolvido pela empresa Notoriun. Assim como o CAU, o Ministério Público Federal, a Polícia Federal, a Infraero, entre outros, também utilizam a Plataforma GIS GESTÃO.

GESTÃO COMO PLATAFORMA

Governaça Geográfica, que permite aos gestores uma Visão Integrada, um Planejamento Estratégico e a Tomada de Decisão.

GIS Gestão Plataforma

O acesso ao IGEO dá-se via **Web** e **App Mobile**.

Web: igeo.caubr.gov.br / **App Mobile**: GIS Gestão

Em sua **área pública** (acesso via Web), o IGEO possibilita a consulta, em especial, através de **mapas temáticos,** da quantidade de:

- Arquitetos e urbanistas
- Empresas de arquitetura e urbanismo
- Instituições de ensino superior
- Registros de Responsabilidade Técnica (RRT)

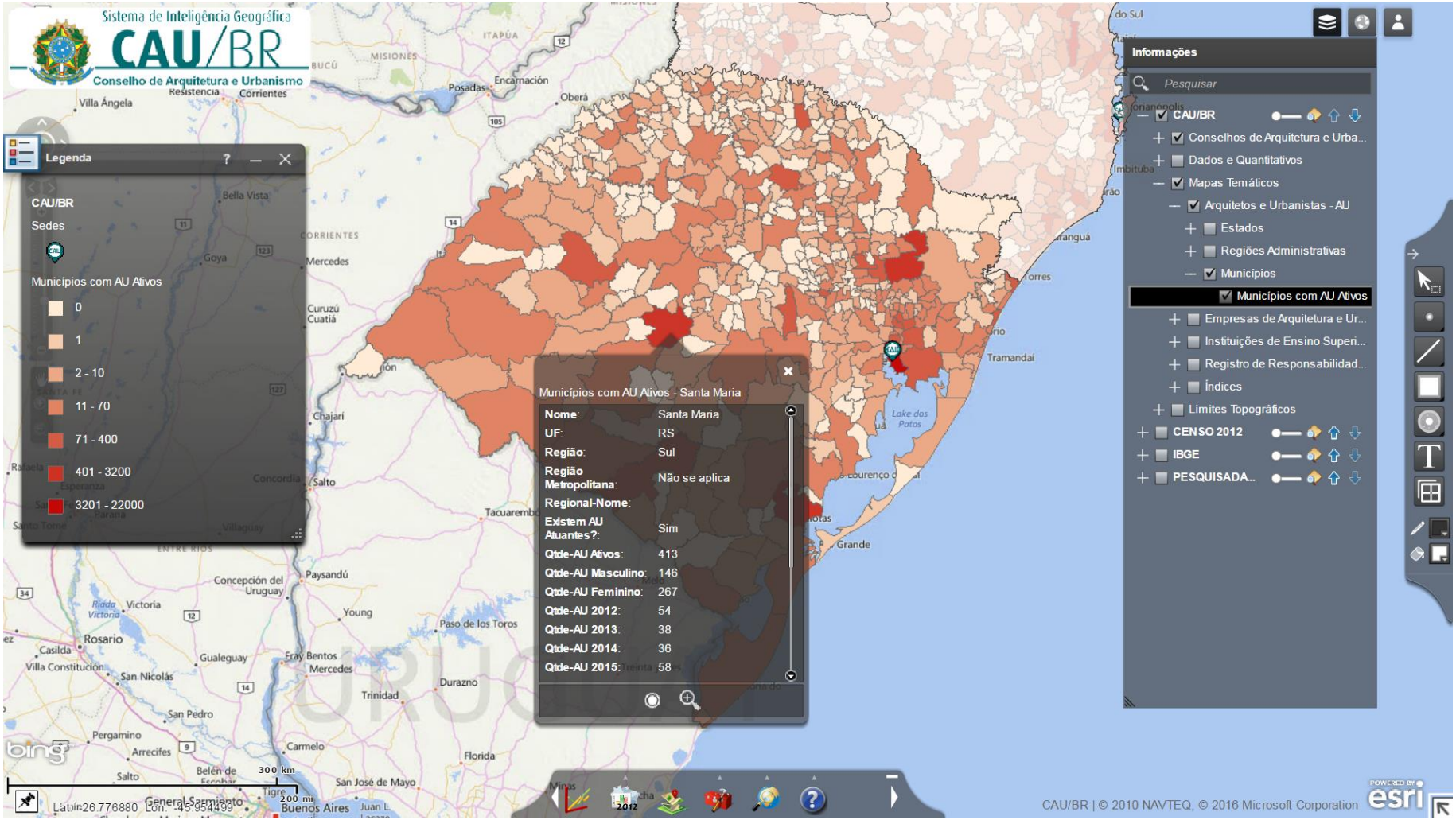
Sistema de Inteligência Geográfica
CAU/BR
Conselho de Arquitetura e Urbanismo
Legenda
CAU/BR
Sedes
Municípios com AU Ativos
0
1
2 - 10
11 - 70
71 - 400
401 - 3200
3201 - 22000
Municípios com AU Ativos - Santa Maria
Nome: Santa Maria
UF: RS
Região: Sul
Região Metropolitana: Não se aplica
Regional-Nome:
Existem AU Atuantes?: Sim
Qtde-AU Ativos: 413
Qtde-AU Masculino: 146
Qtde-AU Feminino: 267
Qtde-AU 2012: 54
Qtde-AU 2013: 38
Qtde-AU 2014: 36
Qtde-AU 2015: 58
Informações
Pesquisar
CAU/BR
Conselhos de Arquitetura e Urba...
Dados e Quantitativos
Mapas Temáticos
Arquitetos e Urbanistas - AU
Estados
Regiões Administrativas
Municípios
Municípios com AU Ativos
Empresas de Arquitetura e Ur...
Instituições de Ensino Superi...
Registro de Responsabilidad...
Índices
Limites Topográficos
CENSO 2012
IBGE
PESQUISADA...
CAU/BR | © 2010 NAVTEQ, © 2016 Microsoft Corporation
esri

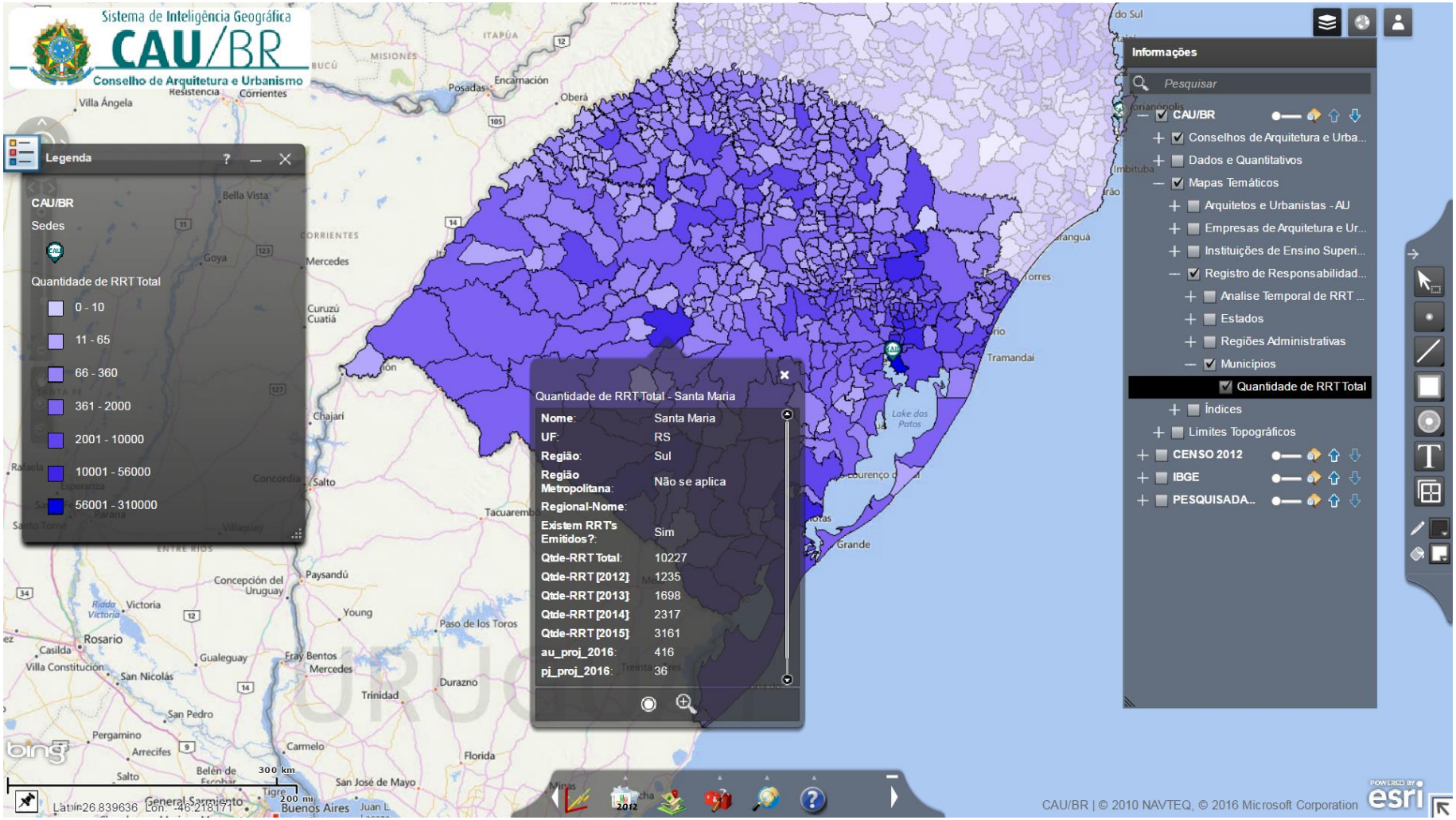
Sistema de Inteligência Geográfica
CAU/BR
Conselho de Arquitetura e Urbanismo
Legenda
CAU/BR
Sedes
Quantidade de RRT Total
0 - 10
11 - 65
66 - 360
361 - 2000
2001 - 10000
10001 - 56000
56001 - 310000
Quantidade de RRT Total - Santa Maria
Nome: Santa Maria
UF: RS
Região: Sul
Região Metropolitana: Não se aplica
Regional-Nome:
Existem RRT's Emitidos?: Sim
Qtde-RRT Total: 10227
Qtde-RRT [2012]: 1235
Qtde-RRT [2013]: 1698
Qtde-RRT [2014]: 2317
Qtde-RRT [2015]: 3161
au_proj_2016: 416
pj_proj_2016: 36
Informações
Pesquisar
CAU/BR
Conselhos de Arquitetura e Urba...
Dados e Quantitativos
Mapas Temáticos
Arquitetos e Urbanistas - AU
Empresas de Arquitetura e Ur...
Instituições de Ensino Superi...
Registro de Responsabilidad...
Analise Temporal de RRT ...
Estados
Regiões Administrativas
Municípios
Quantidade de RRT Total
Índices
Limites Topográficos
CENSO 2012
IBGE
PESQUISADA...
CAU/BR | © 2010 NAVTEQ, © 2016 Microsoft Corporation
esri

A **área de acesso restrito** do IGEO, de modo complementar ao acesso público, dispõe de, entre outras informações, do banco de dados do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU).

Por meio da base do **SICCAU**, é possível trabalhar com informações de **processos de fiscalização, denúncias, registros de profissionais e de empresas, assim como do universo dos RRT**.

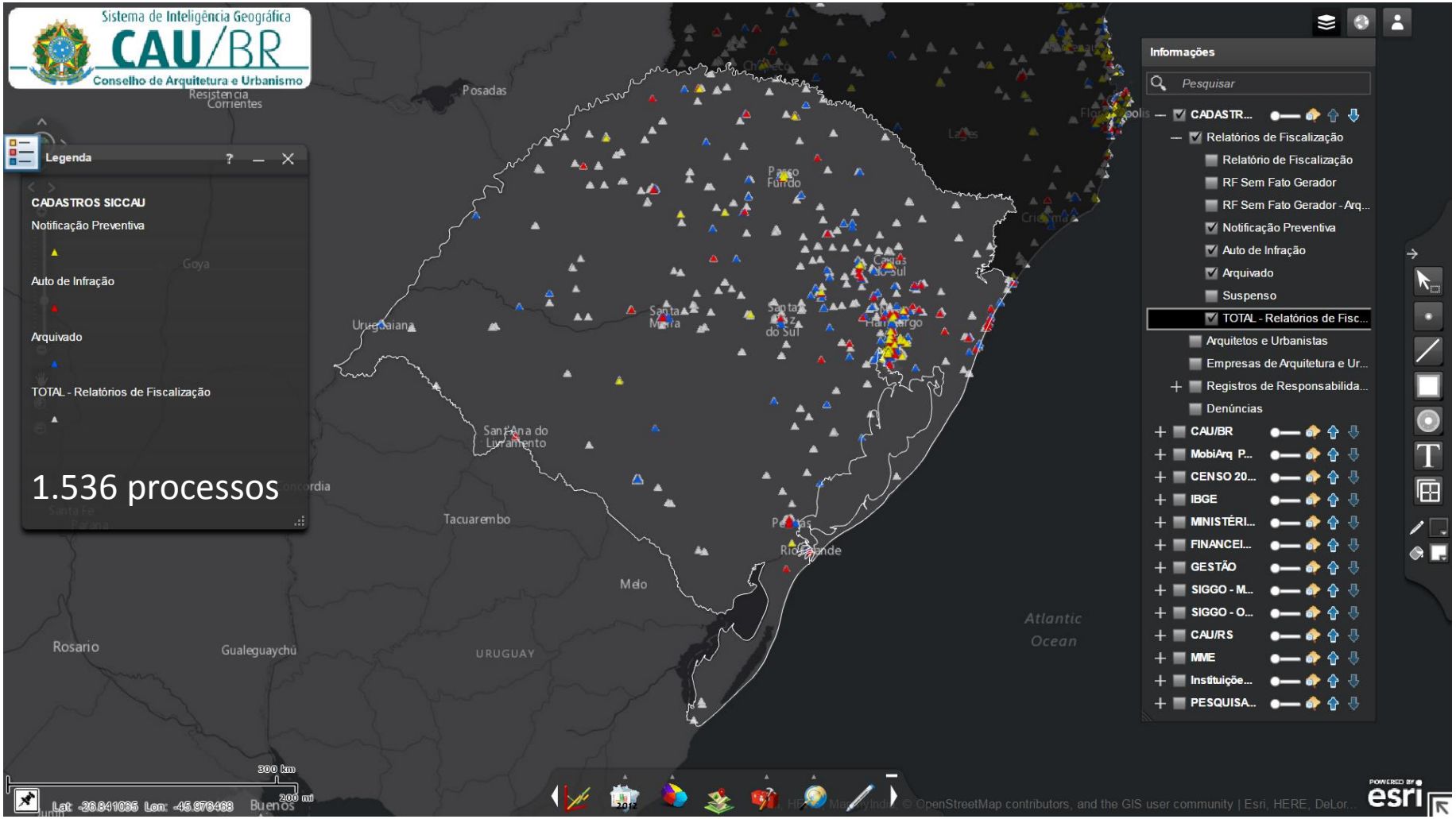
Sistema de Inteligência Geográfica
CAU/BR
Conselho de Arquitetura e Urbanismo
Legenda
CADASTROS SICCAU
Notificação Preventiva
Auto de Infração
Arquivado
TOTAL - Relatórios de Fiscalização
1.536 processos
Informações
Pesquisar
CADASTR...
Relatórios de Fiscalização
Relatório de Fiscalização
RF Sem Fato Gerador
RF Sem Fato Gerador - Arq...
Notificação Preventiva
Auto de Infração
Arquivado
Suspenso
TOTAL - Relatórios de Fisc...
Arquitetos e Urbanistas
Empresas de Arquitetura e Ur...
Registros de Responsabilida...
Denúncias
CAU/BR
MobiArq P...
CENSO 20...
IBGE
MINISTÉRI...
FINANCEI...
GESTÃO
SIGGO - M...
SIGGO - O...
CAU/RS
MME
Instituiçõe...
PESQUISA...
Posadas
Resistencia
Corrientes
Goya
Uruguaiana
Santa Maria
Passo Fundo
Santa Cruz do Sul
Hamburgo
Santa Ana do Livramento
Tacuarembo
Melo
Rio Grande
Rosario
Gualeguaychú
URUGUAY
Atlantic Ocean
300 km
200 mi
Lat: -28.841035 Lon: -45.876468
© OpenStreetMap contributors, and the GIS user community | Esri, HERE, DeLor...
POWERED BY esri

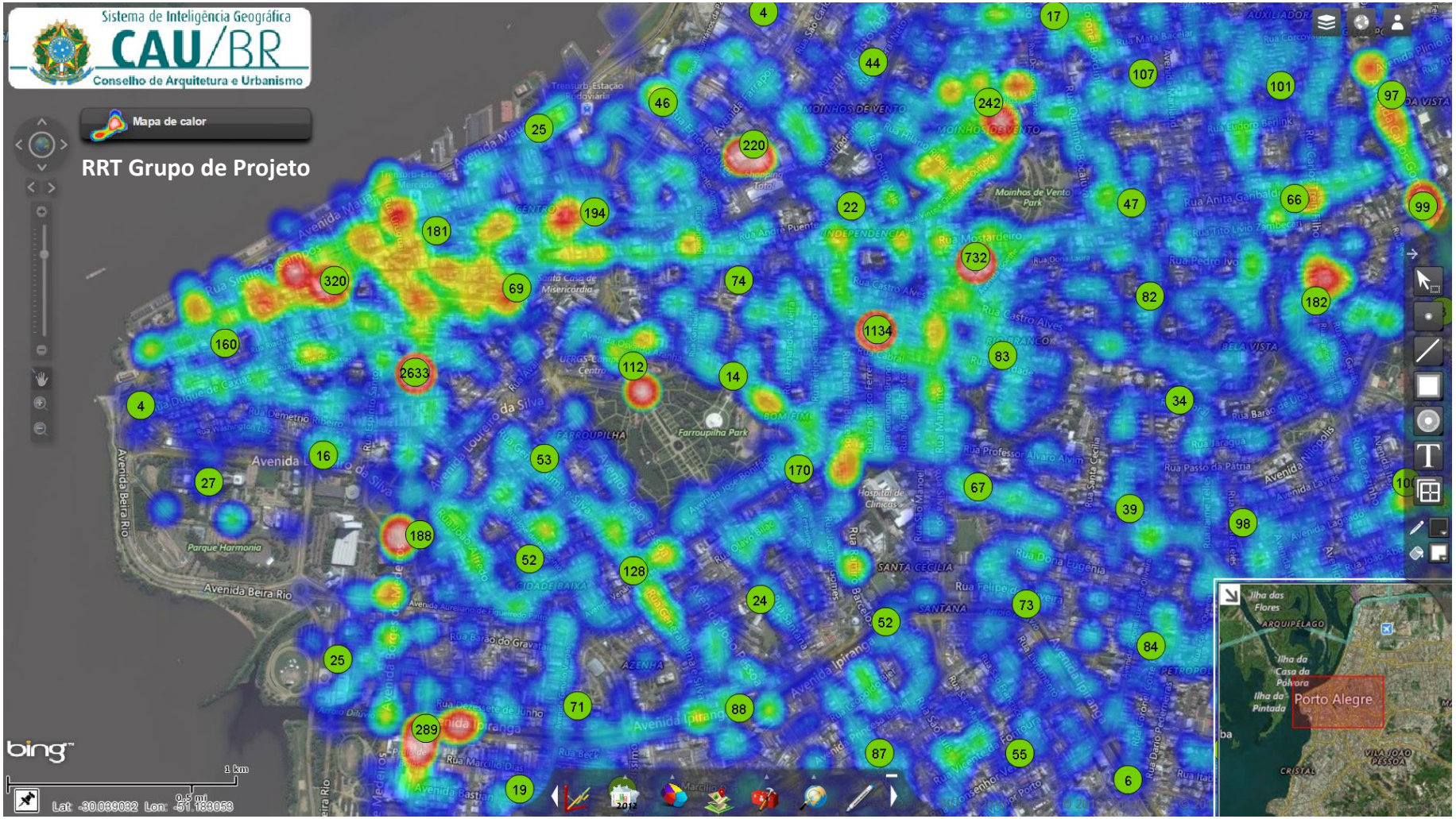
Sistema de Inteligência Geográfica
CAU/BR
Conselho de Arquitetura e Urbanismo
Mapa de calor
RRT Grupo de Projeto
Avenida Beira Rio
Parque Harmonia
Farroupilha Park
Hospital de Clínicas
Porto Alegre
bing
1 km
0.5 mi
Lat: -30.039082 Lon: -51.188058

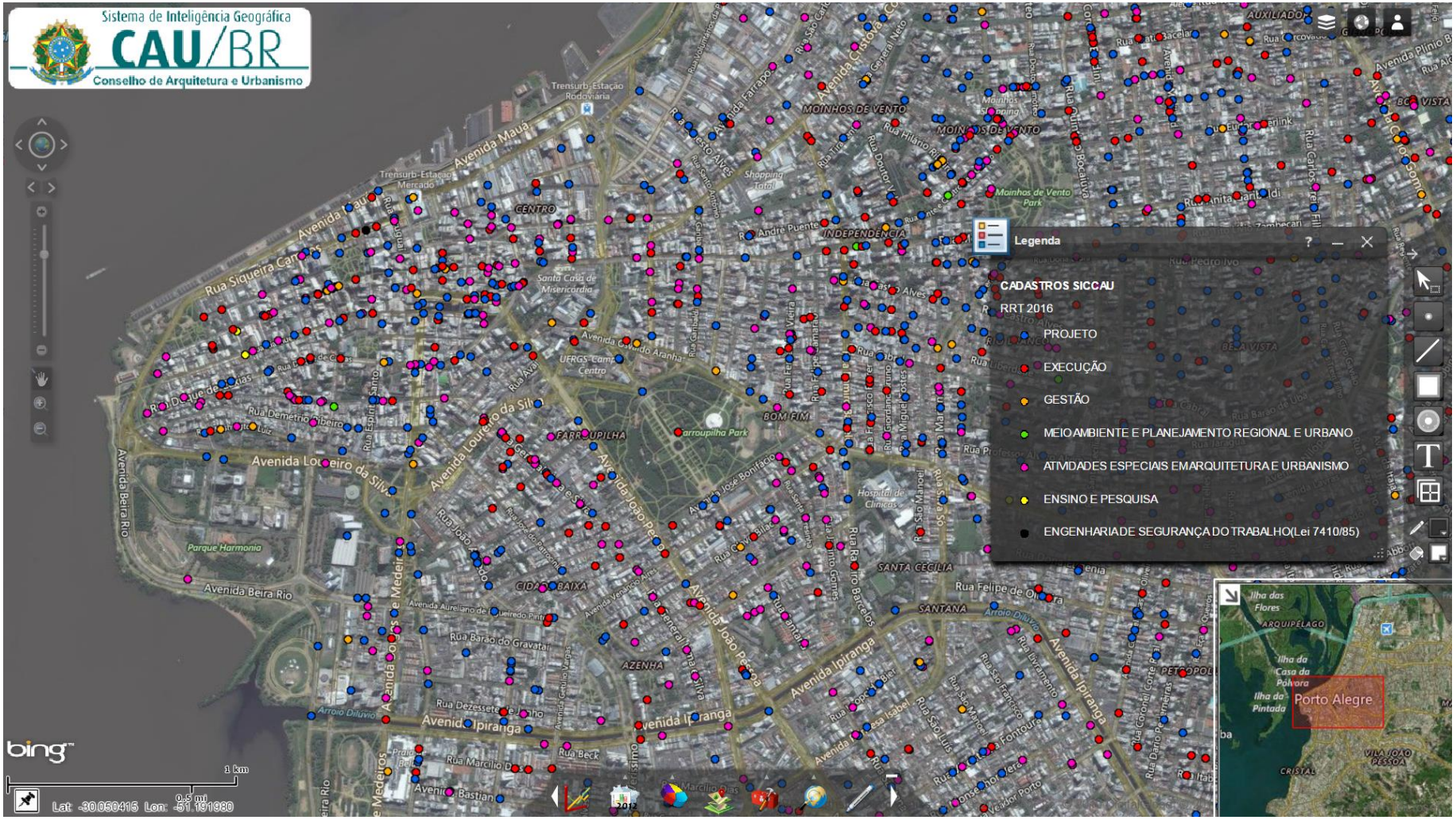
Sistema de Inteligência Geográfica
CAU/BR
Conselho de Arquitetura e Urbanismo
Legenda
CADASTROS SICCAU
RRT 2016
PROJETO
EXECUÇÃO
GESTÃO
MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO
ATIVIDADES ESPECIAIS EMARQUITETURA E URBANISMO
ENSINO E PESQUISA
ENGENHARIADE SEGURANÇA DO TRABALHO(Lei 7410/85)
Porto Alegre
Avenida Beira Rio
Avenida Ipiranga
Avenida João Pessoa
Avenida Loureiro da Silva
Avenida Mauá
Rua Siqueira Campos
CENTRO
INDEPENDÊNCIA
BOM FIM
FARROUPILHA
SANTA CECÍLIA
SANTANA
AZENHA
CIDADE BAIXA
MOINHOS DE VENTO
Parque Harmonia
Arroio Dilúvio
bing
1 km
0.5 mi
Lat: -30.050415 Lon: -51.191980

O **IGEO progride em qualidade funcional** à medida em que é abastecido por dados advindos de **Termos de Cooperação Técnica** com:

- Prefeituras municipais
- Concessionárias de energia elétrica
- Concessionárias de fornecimento de água
- CREA/RS
- IPHAN e IPHAE
- IBAMA e FEPAM

Ao passo que o Banco de Dados do IGEO é munido de novas informações, a **fiscalização em campo torna-se mais segura e eficiente**.

GIS Coletor: substitui a prancheta de notas do agente fiscal.

Para tanto, o agente fiscal faz uso do aplicativo **GIS Coletor**, que funciona em *tablets* e *smartphones* em interação com o IGEO, preparado para roteirizar e mapear as obras a serem fiscalizadas em campo, permitindo que o fiscal preencha o formulário da fiscalização e na sequência envie para o Banco de Dados do IGEO.

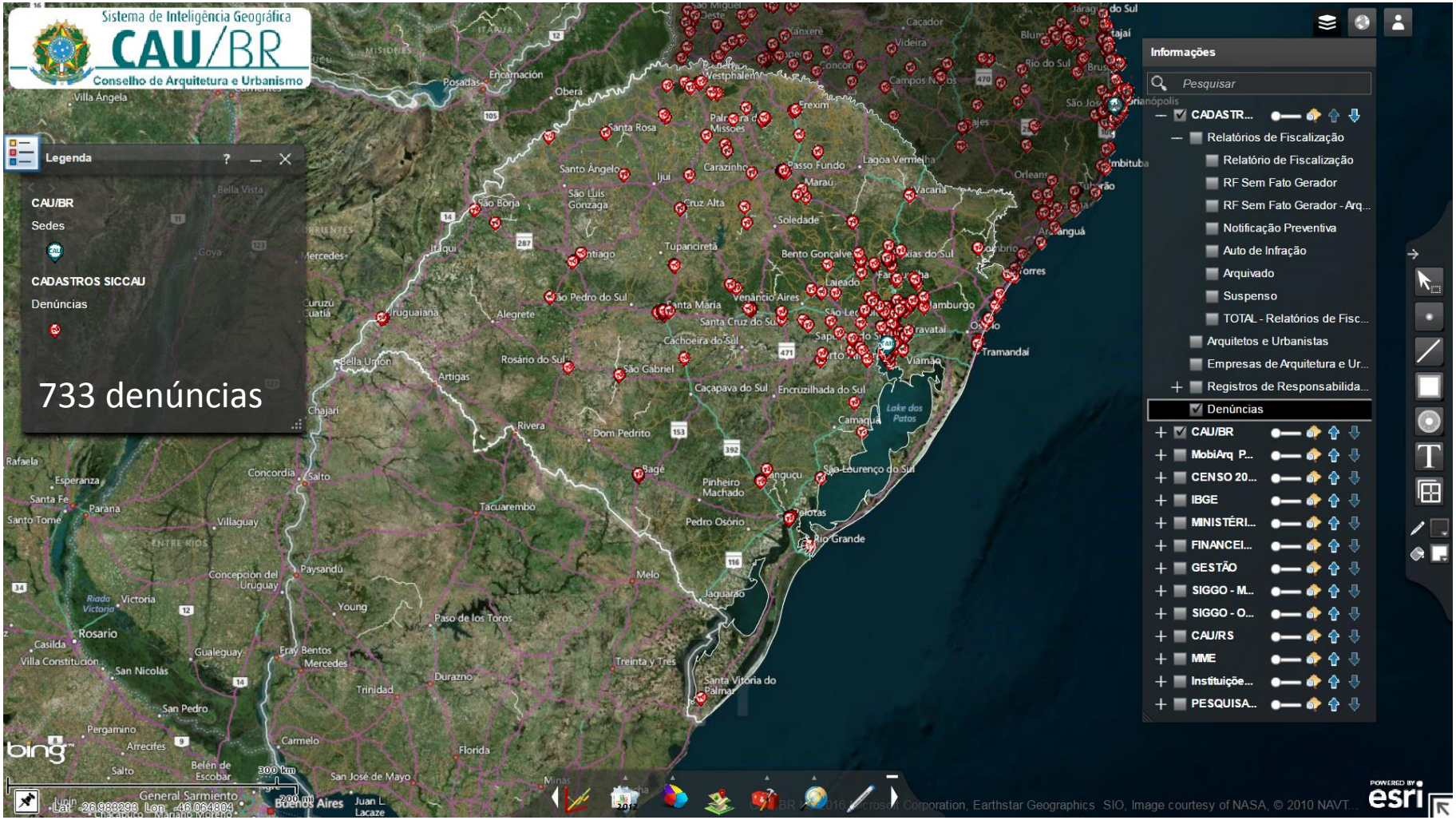
Sistema de Inteligência Geográfica
CAU/BR
Conselho de Arquitetura e Urbanismo
Legenda
CAU/BR
Sedes
CADASTROS SICCAU
Denúncias
733 denúncias
Informações
Pesquisar
CADASTR...
Relatórios de Fiscalização
Relatório de Fiscalização
RF Sem Fato Gerador
RF Sem Fato Gerador - Arq...
Notificação Preventiva
Auto de Infração
Arquivado
Suspenso
TOTAL - Relatórios de Fisc...
Arquitetos e Urbanistas
Empresas de Arquitetura e Ur...
Registros de Responsabilida...
Denúncias
CAU/BR
MobiArq P...
CENSO 20...
IBGE
MINISTÉRI...
FINANCEI...
GESTÃO
SIGGO - M...
SIGGO - O...
CAU/RS
MME
Instituiçõe...
PESQUISA...
Lake dos Patos
Rio Grande
Pelotas
Porto Alegre
Caxias do Sul
Santa Maria
Passo Fundo
Uruguaiana
Bella Unión
Rivera
Concordia
Salto
Paysandú
Rosario
Montevideo
Maldonado
Punta del Este
Buenos Aires
Lat -26.988298 Lon -46.094804
300 km
200 mi
bing
esri
POWERED BY

Atualmente, o **IGEO passa uma atualização**.

A nova versão deverá torná-lo mais rápido e intuitivo, com nova interface e maior autonomia dos CAU/UF para a criação e edição de dados georreferenciados.

TERMOS DE COOPERAÇÃO

Termos de Cooperação Técnica

Prefeituras Municipais

CAU/BR – Orientação de buscar pequenos municípios

Caso de Carlos Barbosa

- **Material fornecido:** Arquivo ".dwg" com alvarás e Habite-se
- **Marco Geográfico:** Marco local desconhecido
- **Problemas:** Incongruências ao sobrepor o arquivo ".dwg" ao IGEO

Aprendizado

1. Termo de Cooperação Técnica "guarda-chuva" (fins genéricos)
2. Aditivo para troca de informações georreferenciadas quando a prefeitura possuir dados compatíveis com o IGEO

Termos de Cooperação Técnica

Prefeituras Municipais

ArcGIS Server

GDB

SHP

.dwg

Formato de dados desejáveis:

1. Web Service (ArcGIS Server, WMS, WCS...)
2. Arquivos “*.gdb” e/ou “*.shp”
3. Arquivos “*.dwg” ou “*.dxf”
4. Banco de dados em planilha “*.xls” ou “*.csv”
5. Informações do SISOBRA

SisobraPref

Termos de Cooperação Técnica

Prefeituras Municipais

TROCA DE DADOS

PREFEITURA > CAU

1. Arquivos georreferenciados
2. Informações do SISOBRA
3. Nome, endereço e outras informações de bens imóveis tombados e inventariados.

CAU > PREFEITURA

1. Alvarás georreferenciados
2. Alertar sobre lotes com RRTs de obra recentes, mas sem alvará
3. Alertar sobre obras em bens imóveis tombados ou inventariados

Termos de Cooperação Técnica

Prefeituras Municipais

Firmados até julho/2016:

- Carlos Barbosa
- Estância Velha
- Bento Gonçalves
- Gravataí

Termos de Cooperação Técnica

Outros órgãos

Junta Comercial do Rio Grande do Sul (JUCERGS) [firmado]

Identificação de pessoas jurídicas com objeto social relativo à arquitetura ou ao urbanismo para fins de registro no CAU/RS.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) [firmado]

Termo que colaboração e troca de informações entre os dois conselhos.

CEEE Geração [em andamento]

Abertura de Processos Ético-disciplinares conta profissionais que regularizam obras em faixa de domínio de rede de alta tensão.

CEEE Distribuição [médio prazo]

Identificar novas ligações de energia elétrica (novas obras) e cruzar com *layer* de execução do IGEO, criando focos de fiscalização.

PLANOS DIRETORES

Prefeituras Municipais – Questionários

1. Quantos são os servidores arquitetos e urbanistas? Quais suas atividades e o regime de contratação?

2. A Legislação Municipal relativa aos campos da arquitetura e da engenharia (Criação e Planos de Cargos, Licitações, etc.) já foi revisada para incluir o CAU?

3. Nos projetos urbanísticos (de loteamento, de condomínios horizontais, etc.), quais profissionais podem se responsabilizar junto à Prefeitura?

4. Há exigência de RRT para aprovação dos projetos? E para o licenciamento da execução? Quais documentos devem ser apresentados em cada etapa? Existem dúvidas sobre as atividades registradas em RRT (Ex.: regularização, demolição, etc.)?

5. Existe Lei Municipal de tombamento ou inventário de imóveis com valor histórico? (Solicitar listagem de bens tombados/inventariados/etc. e a situação desses bens – restaurados, a restaurar).

Prefeituras Municipais – Questionários

6. Existe interesse em firmar com o CAU um Termo de Cooperação Técnica para troca de dados relativos a atividades de arquitetura e engenharia? O município tem dados georreferenciados? Em qual formato?

7. Existe Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano aprovado? Já houve revisão nos termos da Lei 10.257/2001? Há arquiteto participando do processo? Quais os demais profissionais envolvidos?

8. Existe regulamentação por Lei Municipal dos empreendimentos ou atividades cuja autorização é vinculada à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da Lei 10.257/2001? Qual profissional é habilitado a entrar com o EIV na prefeitura? Qual profissional realiza a análise?

9. Existe regulamentação por Lei Municipal dos empreendimentos ou atividades cuja autorização é vinculada à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental? Qual profissional é habilitado a entrar com o EIA na prefeitura? Qual profissional realiza a análise?

Prefeituras Municipais – Questionários

Resultado referente aos itens 7, 8 e 9:

Prefeituras visitadas: **67**

- **88%** possui Plano Diretor.
  - **54%** possui Conselho/Comissão do Plano Diretor, na maioria das vezes há pelo menos um profissional Arquiteto e Urbanista.
  - **62%** exige o EIV. No restante, há casos em que há previsão em Lei, mas não é cobrado pela Prefeitura e vice-versa.

* EIA: das **12** Prefeituras que foram questionadas, **75%** exigem.

Estatuto da Metrópole (Lei 13.089/2015)

Art. 1º Esta Lei, denominada Estatuto da Metrópole, estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano, com base nos incisos XX do art. 21, IX do art. 23 e I do art. 24, no § 3º do art. 25 e no art. 182 da Constituição Federal.

Art. 10, § 3º Nas regiões metropolitanas e nas aglomerações urbanas instituídas mediante lei complementar estadual, o Município deverá compatibilizar seu plano diretor com o plano de desenvolvimento urbano integrado da unidade territorial urbana.

Art. 21 Incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429, de 1992:
II – o prefeito que deixar de tomar as providências necessárias para garantir o cumprimento do disposto no § 3º do art. 10 desta Lei, no prazo de 3 (três) anos da aprovação do plano de desenvolvimento integrado mediante lei estadual.

Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001)

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Art. 36 Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37 O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;
II – equipamentos urbanos e comunitários;
III – uso e ocupação do solo;
IV – valorização imobiliária;
V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI – ventilação e iluminação;
VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001)

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38 A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Resolução CONAMA 001/86

Estudo de Impacto de Ambiental (EIA)

Art. 5º O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:
I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;
II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade ;
III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;
IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.

Resolução CONAMA 001/86

Estudo de Impacto de Ambiental (EIA)

Art. 6º O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;
b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;
c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Resolução CONAMA 001/86

Estudo de Impacto de Ambiental (EIA)

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

lV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto Ambiental o órgão estadual competente; ou o IBAMA ou quando couber, o Município fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

OBRIGADO!

fiscalizacao@caurs.gov.br

CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul